



Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), para incluir o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo cultural como objetivos da Política Nacional de Turismo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

..... VI – promover, descentralizar, regionalizar e interiorizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

..... XI – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, estimulando, particularmente, a valorização do turismo cultural em todos os seus tipos, tais como o religioso, o cívico, o místico-esotérico, o étnico, o cinematográfico, o arqueológico, o gastronômico, o ferroviário e o enoturismo;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de *junho* de 2019.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Davi Alcolumbre", is written over a stylized purple oval. The oval has a small circle at the bottom center, and a curved line extends from the top right towards the signature.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal